



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1813, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens advindas de recursos públicos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os prêmios, créditos de milhagem ou vantagens, oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, terrestre ou fluvial, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, serão incorporados ao erário público e utilizados exclusivamente em missão oficial.

Parágrafo único. É vedado ao servidor público efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2º. Os prêmios, créditos de milhagens ou vantagens, de que trata o artigo anterior serão geridos e administrados pela Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Parágrafo único. Fica a CGAG autorizada a utilizar os prêmios, créditos de milhagens ou vantagens para, preferencialmente, atender a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN, no transporte de presos, a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER, para atender às necessidades no âmbito social e a Secretaria de Cultura Esporte e Lazer – SECEL, para transporte de atletas e de artistas regionais.

Art. 3º. Além das faturas relativas ao fornecimento de passagens, o fornecedor deverá apresentar relatório detalhado, inclusive de prêmios, créditos de milhagem e vantagens acumulados, das viagens ocorridas no mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 4º. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de novembro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador